

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/12/2018 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 51, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I ao Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa nº 9, de 2 de junho de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.041495.2018-34, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos para inscrição de materiais experimentais ou pré-comerciais e de materiais utilizados exclusivamente como parentais de híbridos no Registro Nacional de Cultivares - RNC, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º O registro de materiais experimentais ou pré-comerciais, assim como de materiais utilizados exclusivamente como parentais de híbridos, fica condicionado à apresentação da denominação e da descrição mínima do material, dispensados de avaliação da produtividade e demais avaliações previstas em ensaios de Valor de Cultivo e Uso - VCU e ensaios de adaptação, conforme o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Instrução Normativa, serão considerados materiais utilizados exclusivamente como parentais de híbridos as linhagens parentais, os híbridos simples progenitores e as variedades parentais.

Art. 3º A solicitação de inscrição no RNC de que trata o art. 1º deverá estar devidamente identificada com a expressão "MATERIAL EXPERIMENTAL / PRÉ-COMERCIAL" ou "LINHAGEM PARENTAL" ou "HÍBRIDO SIMPLES PROGENITOR" ou "VARIEDADE PARENTAL", conforme o caso, no formulário de inscrição de cultivares no RNC.

Art. 4º O registro de materiais experimentais ou pré-comerciais habilita tais materiais exclusivamente para produção de sementes da categoria genética, sendo vedada a produção e comercialização de sementes de materiais experimentais ou pré-comerciais das demais categorias da classe certificada ou não certificada.

Art. 5º Não serão cobradas taxas ou preços públicos para a execução do serviço de inscrição de materiais experimentais ou pré-comerciais no RNC.

Art. 6º O registro do material experimental ou pré-comercial será cancelado administrativamente por ocasião do deferimento do registro da cultivar resultante de sua avaliação.

Art. 7º O mantenedor de materiais experimentais ou pré-comerciais deverá solicitar periodicamente o cancelamento do registro no RNC dos materiais que não resultarem em cultivares comerciais.

Art. 8º Deverão ser inscritas no RNC as linhagens parentais que são objeto de comercialização, sendo dispensada a inscrição de linhagens parentais multiplicadas exclusivamente sob responsabilidade do mantenedor.

Art. 9º Os formulários para inscrição de materiais experimentais ou pré-comerciais, linhagens parentais, híbridos simples progenitores e variedades parentais serão disponibilizados em meio eletrônico pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 10. A inscrição de materiais experimentais ou pré-comerciais, linhagens parentais, híbridos simples progenitores e variedades parentais no RNC poderá ser efetuada por meio eletrônico no portal do MAPA, em sistema próprio.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.